



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 100/2015

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 47, de 13 de setembro de 1948 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 47, de 13 de setembro de 1.948, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o Brasão da cidade de Sorocaba, na forma instituída pela Lei nº 189, de 23 de março de 1.925.

I- O Brasão de Armas será usado, obrigatoriamente:

- a) Pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e suas Secretarias;
- b) Pela Câmara Municipal de Sorocaba;
- c) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Sorocaba;
- d) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino.

II- O Brasão de Armas será usado, facultativamente:

- a) Nas fachadas dos edifícios públicos;
- b) Nos veículos oficiais;
- c) Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

PROJETO DE LEI Nº 100/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-18-Mai-2015-15:12-145711-1/A





Câmara Municipal de Sorocaba.

Estado de São Paulo

Nº

III- São vedados a reprodução e o uso do Brasão do Município, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes:

a) Em logomarca, logotipo, desenho, ilustração ou qualquer outra forma que o associe a Entidades, Organizações não governamentais, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro órgão privado;

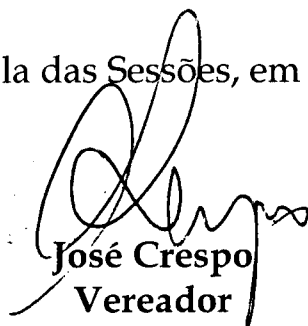
b) Em propaganda comercial ou política, a produtos e/ou serviços comercializados ou prestados por pessoas físicas e jurídicas;

c) Em lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2015.


José Crespo
Vereador

PROTUDO GENAL

-18-Mai-2015-15:12:145711-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

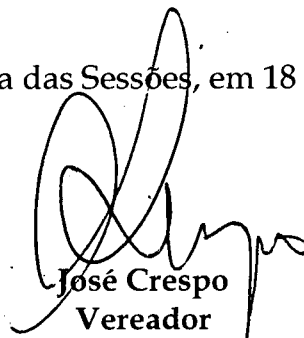
Esta proposição tem o objetivo de disciplinar o uso de um símbolo oficial do município de Sorocaba, a fim de que não seja utilizado equivocadamente.

Sabe-se que os símbolos oficiais, como é o caso do Brasão de armas, foram concebidos a partir de elementos que representam a história, a cultura e as tradições de uma localidade, seja ela um município, um estado e até mesmo um país. Portanto, não se pode banalizar o uso de tais símbolos, associando-os a instituições privadas e a produtos que podem até mesmo denegrir a imagem que originalmente representa.

A Lei nº 5.700 de 1º de setembro de 1.971 e as demais Leis Complementares estabelecem critérios para o uso adequado dos Símbolos Nacionais, e classificam seu uso inadequado como contravenção sujeita a penalidades, dada a importância que representam.

Assim, solicitamos que os nobres pares aprovem a presente propositura, que tem o objetivo de preservar a integridade do Brasão das Armas, símbolo expressivo do Município de Sorocaba, a fim de que seja mantido exclusivamente como elemento oficial, vedando seu uso comercial e outros fins que não sejam o de representar nossa cidade.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2015.



José Crespo
Vereador

